

DECRETO Nº 60/2018

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO TEATRO MUNICIPAL MÚCIO DE CASTRO.



O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSO FUNDO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o inciso VIII do art. 110 da **Lei Orgânica** Municipal, e CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Políticas Culturais elaborou e aprovou o Regimento Interno em assembleia, conforme o Processo Interno nº 2017/13736, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o regimento interno do Teatro Municipal Múcio de Castro que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Centro Administrativo Municipal em 1º de agosto de 2018.

LUCIANO PALMA DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

ELIANA FÁTIMA DE ZORZI

Secretária de Administração em Substituição

Portaria nº **1.208/2018**

Publicado no Jornal "O Nacional" em 13/08/2018.

REGIMENTO INTERNO

TEATRO MUNICIPAL MÚCIO DE CASTRO DE PASSO FUNDO - RS

Capítulo I DAS FINALIDADES

Art. 1º O Teatro Municipal Múcio de Castro, situado à Av Brasil 760, centro, instalação pertencente ao Espaço Cultural Roseli Doléski Pretto, destina-se prioritariamente a exibição de peças teatrais, espetáculos musicais e de dança, cinema e outros eventos culturais, desde que condizente com sua estrutura física, respeitando sua condição e conformidade com os projetos e diretrizes estabelecidas.

Parágrafo único. É vedada a utilização do Teatro Municipal Múcio de Castro para:

- a) fins políticos, partidários, religiosos e congêneres;
- b) a realização de exposições com fins lucrativos;
- c) a realização de feiras de qualquer gênero;
- d) locação e uso periódico para qualquer fim.

Art. 2º A estrutura do Teatro Municipal Múcio de Castro também compreende a sala de Exposições Desdêmona Machado Aires, com calendário e coordenação própria, conforme LEI Nº 5212, de 08 de agosto de 2016.

Capítulo II DA ADMINISTRAÇÃO DO TEATRO

Art. 3º A administração do Teatro Municipal será feita pela Secretaria de Desporto e Cultura/SEDEC, sendo que a coordenação se dará pelo Coordenador, nomeado pelo Sr. Prefeito, dentre os servidores lotados nessa Secretaria, com experiência na área da cultura.

Art. 4º Ao Coordenador cumpre no desempenho da função as seguintes atribuições:

I - alcançar os objetivos que visem não apenas à sociabilidade e à recreação, mas especialmente, à promoção de espetáculos que proporcionem a formação e estímulo à cultura da comunidade;

II - manter sob sua responsabilidade, providenciando a manutenção e conservação das instalações do Teatro Municipal Múcio de Castro;

III - promover ou locar as dependências, priorizando os eventos de teatro, música, dança e artes visuais;

IV - oportunizar, quando possível, a realização de cursos, conferências, encontros, congressos, que visem o aprimoramento cultural da comunidade em geral;

V - coordenar e organizar os servidores nas atuações funcionais junto ao Teatro Municipal;

VI - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;

VII - emitir relatório à Secretaria de Desporto e Cultura, informando programação oficial, bem como agendas futuras, manutenção e atividades realizadas no desempenho das suas funções e da sua equipe.

Capítulo III DA UTILIZAÇÃO DE USO DO TEATRO MUNICIPAL

SEÇÃO I EDITAL E INSCRIÇÕES

Art. 5º A Secretaria de Desporto e Cultura poderá abrir editais de autorização de uso do Teatro Municipal para apresentações artísticas e temporadas (bimestral, trimestral ou anual).

§ 1º A elaboração do Edital, bem como, a ficha de inscrição ficará a cargo da Secretaria de Cultura.

Art. 6º Em caso de não haver abertura de edital, será disponibilizado pela SEDEC o uso do Teatro Municipal mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição, e caberá ao Coordenador, após a análise dos requisitos, submeter à apreciação da Secretaria de Desporto e Cultura a proposta de solicitação de uso, que deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante requerimento protocolado, contendo a ficha de inscrição, com os seguintes dados:

- I - nome do espetáculo;
- II - a data e horários pretendidos para a apresentação;
- III - resumo do roteiro e produtor responsável;
- IV - os dados pessoais, endereço e telefone, CPF ou CNPJ do requerente;
- V - o gênero, título e autoria do espetáculo;
- VI - a duração do espetáculo;
- VII - a natureza e finalidade do espetáculo;
- VIII - release, fotos e informações gerais sobre o espetáculo;
- IX - valor do ingresso ou se para convidados/aberto ao público;
- X - demais informações que o pretendente julgar necessárias.

Art. 7º Será dada a preferência aos grupos, companhias e artistas residentes no município de Passo Fundo, em caso de choque de datas a coordenação do teatro entrará em contato para adequação dos horários, levando em conta a valorização da diversidade cultural.

SEÇÃO II DA UTILIZAÇÃO DO TEATRO

Art. 8º A realização do espetáculo importa, ainda, em assinatura prévia do Termo de Autorização de Uso que deverá ser assinado pelo Secretário de Cultura e o Autorizado, sendo integrante do mesmo as normas regimentais do Teatro, bem como efetuando o pagamento da tarifa de administração.

Art. 9º Em qualquer hipótese que impossibilite o cumprimento do Termo por parte do Autorizante, a Coordenação do Teatro Municipal aditará o Termo no que couber, sem ônus para o autorizado.

Art. 10 Para a obtenção do Termo de Uso, deverá ser realizado o pagamento das taxas de administração, depositadas em conta específica e que farão parte do Fundo do Teatro Municipal Múcio de Castro (FTMMC).

SEÇÃO III DO FUNDO DO TEATRO MUNICIPAL MUCIO DE CASTRO

Art. 11 A efetiva utilização do Teatro Municipal estará subordinada ao pagamento das taxas de administração que serão depositadas e farão parte do Fundo Especial do Teatro Municipal Múcio de Castro (FETMMC). Para a obtenção do valor, deverá ser realizado o cálculo conforme a UFM (Unidade Fiscal Municipal). O valor da UFM é atualizado anualmente, é público e consta na página oficial do Município, sendo as seguintes taxas mínimas:

I - Para a utilização do Teatro Municipal, para espetáculos por turno:

Espetáculo/Atividade	De 2ª a 5ª feira	De 6ª feira a domingo
Espetáculo local	45 UFM	60 UFM
Espetáculo estadual	90 UFM	105 UFM
Espetáculo nacional	105 UFM	120 UFM
Atividade restrita a convidados	120 UFM	150 UFM

II - Para a utilização do Teatro Municipal, fora do horário locado para o espetáculo (utilizado para ensaios ou gravações, por exemplo):

Espectáculo/Atividade	Turno extra sem técnico	Turno extra com técnico
Espectáculo local	15 UFM	30 UFM
Espectáculo estadual	21 UFM	42 UFM
Espectáculo nacional	27 UFM	54 UFM
Atividade restrita a convidados	30 UFM	60 UFM

III - Horário correspondente aos turnos:

Manhã - 08:00 às 12:00

Tarde - 13:00 às 17:30

Noite - 17:30 às 22:00

Noite/Adicional - 22:00 às 05:00 (art. 7º, IX, CF).

§ 1º Os órgãos e instituições públicas devem preencher a Ficha de Inscrição e são isentos da taxa de locação.

§ 2º Os valores previstos neste artigo serão depositados em conta bancária específica para manutenção e conservação das instalações do Teatro Municipal Múcio de Castro, da Sala Desdêmona e para Espaço Roseli Doleski Preto- expressamente autorizadas pelo Conselho Gestor do Teatro Municipal Múcio de Castro (CGTMMC).

§ 3º As taxas aqui arrecadadas serão depositadas em uma conta que fará parte do Fundo Especial do Teatro Municipal Múcio de Castro que terá as suas despesas deliberadas pelo Conselho Gestor do Teatro Municipal (CGTMMC).

§ 4º Os valores aqui estabelecidos são variáveis visto que decorrentes da Unidade Fiscal Municipal, dessa forma poderão ser realizados depósitos priorizando os valores inteiros, desprezando as casas decimais que contém os centavos, sem prejuízo ao Fundo do Teatro.

Art. 12 O Fundo Especial do Teatro Municipal Múcio de Castro, além do previsto em lei específica, é constituído das seguintes receitas:

I - 100% (cem por cento) dos valores das taxas estipuladas conforme art. 10 e 11;

II - Valores decorrentes de quaisquer arrecadações e penalidades de multa aplicadas pelo município, pelo Conselho Gestor aos usuários que não utilizarem corretamente o Teatro Municipal;

III - Aportes de recursos realizados pelas partes e recursos externos, onerosos ou não.

Parágrafo único. O Conselho Gestor do Teatro fará a indicação e autorização da despesa cabendo a Secretaria de Cultura encaminhar as autorizações, pedidos de compra para Empenho seguindo a tramitação administrativa conforme as demais despesas do Município.

Seção IV NORMAS GERAIS

Art. 13 A autorização para uso do Teatro Municipal Múcio de Castro poderá, a qualquer tempo, ser cancelada, se o espetáculo em si ou as atitudes de seus participantes ou da plateia forem consideradas inadequadas e comprometedoras do objetivo principal da casa e de sua integridade, sem que caiba ao usuário direito a qualquer indenização.

Art. 14 Nenhum espetáculo poderá ser suspenso, cancelado ou transferido sem justificativa e prévia autorização da Secretaria de Desporto e Cultura ficando, o autorizado que infringir o presente artigo, sujeito à sanção administrativa, de acordo com este regimento interno, na condição de multa correspondente aos valores de locação.

Parágrafo único. Tal sanção será aplicada em qualquer situação onde se observar infração deste artigo, exceto se o cancelamento for efetuado com até 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvando o disposto no "caput" deste artigo. É de responsabilidade da produção informar à imprensa local o cancelamento do espetáculo que, porventura, venha a ocorrer.

Art. 15 O Teatro Municipal não se responsabiliza por eventual sinistro da edificação, devendo o autorizado providenciar, se desejar, o seguro, desobrigando o Município da responsabilidade pelos danos que porventura vierem a ocorrer.

Art. 16 O autorizado será responsável por todas as despesas com pessoal por ele contratado e que lhe preste serviço sob qualquer forma,

compreendendo salários e recolhimentos relativos a acidentes de trabalho, seguro e demais obrigações de natureza social e trabalhista, assumindo ainda a obrigação de cumprir legislações federais, estaduais e municipais, bem como recolher todos os tributos, contribuições e preços públicos relativos à execução de seus serviços, ficando também responsável pelas penalidades resultantes de infrações ou inadimplentes contratuais e regulamentares.

Parágrafo único. Inclui-se também como responsabilidade do autorizado os recolhimentos devidos ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação de Direitos, SBAT - Sociedade Brasileira de Atores Teatrais e OMB - Ordem dos Músicos do Brasil.

Art. 17 O autorizado fica obrigado a indenizar o Teatro Municipal por eventuais danos a que der causa às dependências e equipamentos do Teatro, bem como às pessoas e bens de terceiros.

Parágrafo único. A Coordenação do Teatro Municipal lavrará um registro da ocorrência a cada final de temporada ou final de espetáculo de única apresentação, que deverá ser assinado pelo responsável e por duas testemunhas e imediatamente encaminhado ao Secretário de Desporto e Cultura. Se houver recusa do responsável em assinar o registro, deverá o documento ser encaminhado com a assinatura de 02 (duas) testemunhas.

Art. 18 Os espetáculos deverão ter início no horário anunciado, podendo haver uma tolerância de 15 (quinze) minutos de atraso, caso ocorram problemas técnicos. O atraso superior a 15 (quinze) minutos, acarretará ao autorizado multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da locação do espetáculo, ficando a critério de cada grupo à entrada de pessoas após o início do espetáculo.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese deverá ser observado um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre o término de uma sessão e o início da outra.

Art. 19 Os equipamentos de som e iluminação poderão ser operados pelos técnicos do espetáculo, desde que acompanhados por um técnico do Teatro. Constatando qualquer irregularidade no manuseio dos equipamentos, o técnico do Teatro deverá comunicar imediatamente a Secretaria de Desporto e Cultura, para providências cabíveis.

Art. 20 Os cenários e demais equipamentos pertencentes ao usuário deverão ser retirados do Teatro até 12 (doze) horas após o término do espetáculo. Findo esse prazo, o usuário ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da locação do espetáculo, por dia de permanência dos bens nas dependências do Teatro.

Art. 21 A colocação de anúncios relativos aos espetáculos e patrocinadores, somente serão permitidas após a apresentação do material e respectiva aprovação pela Secretaria de Cultura.

Art. 22 Será de inteira responsabilidade do usuário o transporte de cenários e outros materiais a ele pertencentes.

Parágrafo único. A retirada de equipamentos será acompanhada por coordenação do Teatro.

Art. 23 O Teatro Municipal permanecerá fechado nos dias determinados pela Secretaria de Cultura para limpeza, manutenção e compensação de jornada de trabalho dos servidores.

Art. 24 Nas salas de som, luz, projeção e canhões de iluminação, bem como na bilheteria, somente será permitida a entrada das respectivas equipes de trabalho e pessoal administrativo do Teatro e, com autorização da coordenação do Teatro, os técnicos responsáveis do espetáculo.

Art. 25 O Coordenador do Teatro Municipal poderá impedir a entrada ou determinar a retirada de pessoas que por seu comportamento inadequado incomode os demais presentes.

Art. 26 O Município não se responsabiliza por objetos de uso pessoal deixados no local.

SEÇÃO V DOS ENSAIOS, MONTAGENS DE CENÁRIO E HORÁRIOS

Art. 27 As montagens de cenário, iluminação e ensaios serão realizadas através de agendamento, dentro dos horários determinados no Art. 10, III.

Art. 28 Somente as pessoas credenciadas, pertencentes ao grupo de trabalho, poderão permanecer nas dependências do Teatro Municipal, no período de ensaio.

Parágrafo único. A Secretaria disponibilizará crachás identificação aos artistas e técnicos.

Art. 29 Permanecerão na cabine de som somente o iluminador, o sonoplasta e o diretor da peça, ou o responsável pelo evento, sempre acompanhado pelo técnico responsável do TMMC.

Art. 30 Quando o usuário preferir a utilização de equipamentos próprios, fica sob sua responsabilidade a manipulação dos mesmos e eventuais danos.

Art. 31 O autorizado do Teatro Municipal deverá indicar a pessoa responsável pela parte técnica da montagem do espetáculo, a qual manterá contato com os técnicos do Teatro.

SEÇÃO VI DA CONSERVAÇÃO

Art. 32 É proibido consumir bebidas alcoólicas, fumar, comer ou beber em todas as dependências do Teatro Municipal, incluindo plateia, palco e camarins.

Parágrafo único. A exceção se dará para não comprometer a encenação/exibição de espetáculo.

Art. 33 É proibido uso de substâncias inflamáveis em cena ou uso de materiais que possam danificar quaisquer dependências do Teatro como pregos, grampos, tintas, colas, etc.

Art. 34 O responsável pelo evento arcará com danos de qualquer espécie, causados nas dependências do Teatro salões, camarins, palco, cabine de som e, eventualmente, na plateia.

Parágrafo único. Os danos de que trata o presente artigo, para efeitos legais, importa em dano ao patrimônio de pessoa jurídica de direito público, que, deverá ser ressarcido em até 15 (quinze) dias, após será o valor respectivo inscrito em dívida ativa, para fins de constituição de título executivo extrajudicial.

SEÇÃO VII DOS CAMARINS

Art. 35 É proibida a permanência de pessoas não pertencentes aos grupos nas dependências dos camarins.

Art. 36 A chave da porta dos camarins ficará sob responsabilidade do grupo promotor do evento e entregue, no final de cada apresentação, à Coordenação do Teatro Municipal, também, o grupo responsabiliza-se por danos ou subtrações de seus pertences. A chave do Teatro Municipal Múcio de Castro ficará a cargo da Coordenação do Teatro.

Art. 37 A entrada dos usuários aos camarins deverá ser de, pelo menos, meia hora de antecedência da apresentação.

Art. 38 Havendo mais de um grupo, seus componentes não deverão permanecer circulando pelo Salão até a hora de sua apresentação.

Art. 39 É proibido escrever nos espelhos, deixar papéis de lanches e prática de demais atitudes atentatórias às normas de higiene e limpeza.

Capítulo IV

USO DA SALA DE EXPOSIÇÕES DESDÊMOMA MACHADO AIRES

Art. 40 A sala de exposições Desdêmoma Machado Aires, localiza-se no 2º andar do Teatro Municipal Múcio de Castro e destina-se prioritariamente à exposições individuais ou coletivas de Artes Visuais.

Art. 41 A sala de exposições Desdêmoma Machado Aires estará aberta a interessados e ao público durante o ano, para realização e visitação de exposições de Artes Visuais.

Parágrafo único. Os critérios e especificações de utilização da sala de exposições Desdêmoma Machado Aires serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Cultura.

Capítulo V

CONSELHO GESTOR DO TEATRO MUNICIPAL MÚCIO DE CASTRO

Art. 42 O presente regimento estabelece as normas de funcionamento e regimento do Conselho Gestor do Teatro Municipal Múcio de Castro

(CGTMMC).

§ 1º O Conselho Gestor do Teatro Municipal é um órgão colegiado autônomo, consultivo e deliberativo no âmbito de sua competência, responsável pela gestão dos recursos captados, cabendo-lhe o cumprimento da política do Plano Municipal de Cultura e todas as definições e investimentos a serem realizados no Teatro Municipal Múcio de Castro através dos valores recolhidos junto ao Fundo Municipal do Teatro Municipal Múcio de Castro (FTMMC).

Art. 43 Compete ao CGTMMC:

- a) Reunir-se ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador ou por maioria absoluta de seus membros, lavrando-se ata;
- b) Remeter à Secretaria de Cultura, em até 10 (dez) dias após a realização das reuniões, atas e deliberações acerca do TMMC;

Art. 44 A estrutura do Conselho Gestor do Teatro Municipal Múcio de Castro - CGTMMC- será a seguinte:

I - Coordenador;

II - Vice-coordenador;

III - Plenário ;

Art. 45 O CGTMMC será formado por 4 (quatro) Conselheiros e seus suplentes: sendo 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes designados pelo Município (poderão ser representantes de órgãos e entidades municipais), e 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes designados pelo Conselho Municipal de Cultura.

§ 1º Os conselheiros não serão remunerados para o exercício das respectivas funções.

Art. 46 Os representantes titulares do Município serão o Secretário de Cultura e o Coordenador do Teatro Municipal Múcio de Castro que respectivamente exercerão o papel de Coordenador e Vice-Coordenador do Conselho Gestor do Teatro Municipal Múcio de Castro.

Art. 47 O mandato dos membros do CGTMMC será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução;

§ 1º Os representantes dos órgãos e entidades e seus suplentes serão indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados pelo Prefeito, através de Portaria Municipal.

Art. 48 As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Coordenador ou seu substituto votar para o desempate.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho serão públicas.

Art. 49 O CGTMMC reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e extraordinariamente quando convocados pelo seu Coordenador, ou pela maioria de seus membros, mediante comunicação escrita feita a todos os seus membros, com a indicação do motivo, local, data e hora, com a antecedência.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Cultura.

Art. 51 O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.